

Colatina, 15 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº 082/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remeto a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei que estende a abrangência do Estacionamento Rotativo denominado "Faixa Verde", de que trata a Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017, às Ruas Caboclo Bernardo, Senador Atílio Vivacqua e Adwalter Ribeiro Soares, neste Município.

A extensão das áreas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo se justifica, tendo em vista que a frota de veículos vem crescendo a cada ano no Município e as áreas de estacionamento não se limitam mais a região do centro da cidade, se expandindo para as regiões adjacentes.

Diante desse fato e considerando que o Sistema de Estacionamento Rotativo não é uma realidade exclusiva do Município de Colatina, mas de todas as cidades que vem enfrentando dificuldade com o número cada vez maior de veículos circulando nas vias públicas, se faz necessária a sua ampliação com o objetivo de possibilitar a utilização das vagas do Sistema a todos os usuários.

Feitas essas ponderações, solicito a V. Exª a remessa da matéria à apreciação do Plenário, onde deverá ser votada, na forma da lei.

Saudações cordiais,


SÉRGIO MENEGUELLI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.

PROJETO-DE-LEI Nº 105/2017

Estende a abrangência do Estacionamento Rotativo denominado "Faixa Verde", de que trata a Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017, às Ruas Caboclo Bernardo, Senador Atilio Vivacqua e Adwalter Ribeiro Soares, neste Município _____:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica estendida a abrangência do Estacionamento Rotativo denominado "Faixa Verde", de que trata a Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017, às Ruas Caboclo Bernardo, Senador Atilio Vivacqua e Adwalter Ribeiro Soares, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

LEI Nº 6 416, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Reorganiza o funcionamento do Estacionamento Rotativo denominado "FAIXA VERDE" de que trata a Lei 4 376, de 03 de outubro de 1997, alterada pela Lei 5 949, de 29 de abril de 2013 e da outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - O Estacionamento Rotativo denominado "FAIXA VERDE" criado segundo o disposto na Lei nº 4 376, de 03 de outubro de 1997, com as alterações previstas na Lei nº 5 949, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar segundo o disposto na presente lei

Artigo 2º - O Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE" abrange em ambos os lados

- Avenida Getulio Vargas,
- Avenida Prefeito Jose Zouain – em toda sua extensão (Avenida Beira-Rio),
- Rua Cassiano Castelo,
- Rua Expedicionario Abilio dos Santos,
- Rua Hilario Delacqua,
- Rua Luiz Dalla Bernardina (antiga Rua Assis Chateaubriand),
- Rua Alexandre Calmon,
- Rua Germano Naumann Filho,
- Rua Santa Maria,
- Praça Altemar Dutra,
- Praça do Terminal Rodoviario Alderico Thedoldi,
- Praça Municipal Belmiro Teixeira Pimenta,
- Travessa Michel Dalla,
- Travessa Rotary,
- Rua Adamastor Salvador,
- Rua Pedro Epichim,
- Rua Bartovino Costa,
- Rua Raul Ângelo Giuberti,

Avenida Ângelo Giuberti em toda sua extensão,
Area de Estacionamento criado no entroncamento das Avenidas Getulio Vargas
com Ângelo Giuberti,
Avenida Delta e seu entorno,
Bairro Esplanada – nas ruas localizadas entre a Avenida Ângelo Giuberti, Rua
Doutor Joaquim Ribeiro Filho e Moacir Avidos,
Rua Bartovino Costa ate o largo Maua e Rua 15 de novembro,
Rua Clothildes Guimarães Tozzi e adjacentes,
Avenida Luiz Dalla Bernardina em toda sua extensão, todas no centro da cidade, e
Avenida Silvio Avidos, no bairro São Silvano

Artigo 3º - As vagas do Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE" somente poderão ser utilizados por veiculos automotores de passageiros e de carga ate 04 (quatro) toneladas

Artigo 4º - Os veiculos destinados a prestação de serviços publicos, de manutenção e reparos de redes de energia eletrica, de abastecimento de agua, de redes de telefones, ambulâncias, viaturas policiais e bombeiros, desde que devidamente identificadas e estiverem realizando serviços de emergência, terão livre trânsito e estacionamento em todas as areas da "FAIXA VERDE"

Artigo 5º - E de competência do Poder Publico Municipal, atraves de lei especifica, fixar a tarifa a ser paga pelo uso do estacionamento rotativo

§ 1º - O usuario pagara a tarifa no valor fixo de R\$ 1,00 (um real) correspondente ao periodo de 01 (uma) hora de estacionamento continuo em uma das vagas para veiculos abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE"

§ 2º - O usuario podera permanecer na mesma vaga pelo tempo maximo de 02 (duas) horas, mediante pagamento antecipado ou renovação da tarifa para a segunda hora do uso da vaga

§ 3º - Durante o prazo de validade do comprovante de pagamento, o usuario podera ocupar qualquer vaga dentro da faixa do Estacionamento Rotativo "FAIXA VERDE"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

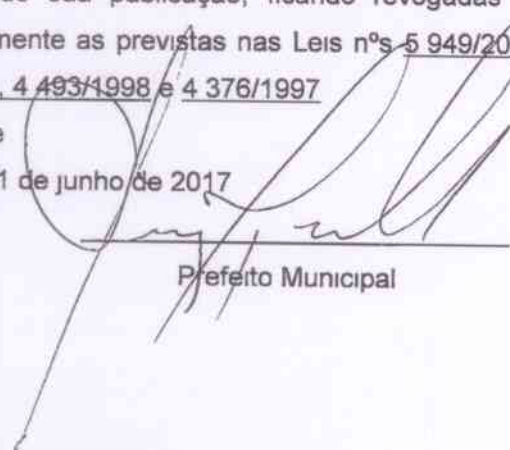
§ 4º - Em áreas de menor demanda do Estacionamento Rotativo, o tempo previsto no § 2º podera ser aumentado para 04 (quatro) e 05 (cinco) horas, a criterio da Administração

Artigo 6º - As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Publica, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas areas, sendo que para este meio de transporte incidira a cobrança da tarifa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) correspondente ao periodo de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veiculo abrangidas pelo Sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde"

Artigo 7º - A presente lei vigorara a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario, especificamente as previstas nas Leis nºs 5 949/2013, 5 680/2010, 4 822/2003, 4 550/1999, 4 493/1998 e 4 376/1997

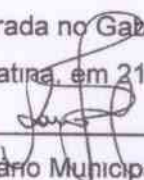
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de junho de 2017



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 21 de junho de 2017



Secretário Municipal de Gabinete